



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 18/PRR/2023

**Aquisição de Serviços para a Conservação e Digitalização do Espólio Fotográfico
de Joaquim Alves**

(fotografo do Protocolo de Estado)

CONTRATO N.º 226/2023

MNE



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Definições e advertências.....	5
Cláusula 2. ^a Objeto.....	5
Cláusula 3. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o contrato.....	6
Cláusula 4. ^a Preço Contratual.....	6
Cláusula 5. ^a Revisão de preços e adiantamentos.....	7
Cláusula 6. ^a Vigência e prazos de execução do contrato	7
Cláusula 7. ^a Local de prestação dos serviços	7
Cláusula 8. ^a Confidencialidade e dever de sigilo	8
Cláusula 9. ^a Aceitação dos Serviços	8
Cláusula 10. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	8
Cláusula 11. ^a Execução e Responsabilidade por perda e danos	9
Cláusula 12. ^a Conformidade e Garantia Técnica.....	9
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento.....	9
Cláusula 14. ^a Proteção de Dados Pessoais	10
Cláusula 15. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante	11
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual	11
Cláusula 17. ^a Gestor do Contrato	12
Cláusula 18. ^a Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato	13
Cláusula 19. ^a Seguros.....	13
Cláusula 20. ^a Caução.....	14
Cláusula 21. ^a Alterações do contrato.....	14
Cláusula 22. ^a Cessação da execução do contrato	14
Cláusula 23. ^a Resolução do contrato	14
Cláusula 24. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante.....	15
Cláusula 25. ^a Penalidades.....	15
Cláusula 26. ^a Força maior	15
Cláusula 27. ^a Decisão de litígios	16
Cláusula 28. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	16
Cláusula 29. ^a Publicidade.....	17
Cláusula 30. ^a Comunicações e notificações	17
Cláusula 31. ^a Despesas.....	17
Cláusula 32. ^a Classificação orçamental.....	17
Cláusula 33. ^a Contagem dos prazos	18
Cláusula 34. ^a Legislação aplicável	18
Cláusula 35. ^a Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	18



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 226/2023

Aquisição de Serviços para a Conservação e Digitalização do Espólio Fotográfico de Joaquim Alves

Aos 24 dias do mês de julho de 2023

Entre:

O **Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)**, entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, [REDACTED], com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

O **Espaço Ilha – Associação Cultural** (NIF: 513 333 355), Associação de Direito Privado, com sede sita à Rua Ilha do Príncipe N.º 3 A - Porta E, 1170-182 Lisboa, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

CONTRATO N.º 226/2023

Aquisição de Serviços para a Conservação e Digitalização do Espólio Fotográfico de Joaquim Alves

Aos 24 dias do mês de julho de 2023

Entre:

O **Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)**, entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, [REDACTED], com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

O **Espaço Ilha – Associação Cultural** (NIF: 513 333 355), Associação de Direito Privado, com sede sita à Rua Ilha do Príncipe N.º 3 A - Porta E, 1170-182 Lisboa, representada no ato por [REDACTED]

[REDACTED], com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, é de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Contrato os seguintes:
 - a. **CONTRATO/CADERNO DE ENCARGOS:**
Entende-se por contrato, o presente documento;
 - b. **ENTIDADE ADJUDICANTE / PRIMEIRO OUTORGANTE / CONTRAENTE PÚBLICO:**
A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), NIF 600014576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), com sede no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213946000 e endereço eletrónico umc@mne.pt, e/ou os seus representantes autorizados;
 - c. **ADJUDICATÁRIO / SEGUNDO OUTORGANTE / COCONTRATANTE:**
A entidade responsável, perante a SGMNE ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do objeto do Contrato designado na alínea a.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato é celebrado na sequência de consulta prévia para a aquisição de serviços para a conservação e digitalização do espólio fotográfico de Joaquim Alves (fotografo do Protocolo de Estado).
2. O Cocontratante obriga-se a desempenhar os serviços de preparação e digitalização do espólio de Joaquim Alves, referente ao Protocolo de Estado, e compreende atividades de recolha, transporte, verificação, preparação, conservação, digitalização, reacondicionamento, controlo de qualidade e devolução da documentação à Entidade Adjudicante.
3. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar decompõe-se em duas fases:
 - a) 1.^a fase: Prestação de serviços de conservação e acondicionamento de aproximadamente 6000 rolos com negativos de 35 mm e 250 negativos individuais de 120 mm;
 - b) 2.^a fase: Prestação de serviços de digitalização de aproximadamente 1200 rolos com negativos de 35 mm;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. Todo o equipamento e material de conservação necessário para a realização dos serviços, designadamente, folhas em *glassine acid free*, pastas de arquivo *acid free* e suporte de armazenamento (disco externo), deverá ser assegurado pelo prestador de serviços, considerando-se os respetivos custos e encargos inclusos no preço contratual.
5. O Adjudicatário obriga-se a proporcionar o resultado do trabalho executado, segundo os ditames das respetivas competências, de acordo com o objetivo do resultado a alcançar e com as cláusulas do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada.
6. O objeto do Contrato a celebrar encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código **79960000-1 - Serviços de fotografia e auxiliares**.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O presente Contrato integrará, ainda, elementos identificados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, designadamente:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante ou entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e sucessivas retificações, e demais legislação aplicável, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP e mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, pelo Primeiro Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em € 66.999,90 (sessenta e seis mil,



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

novecentos e noventa e nove euros e noventa centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, logística, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 5.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 6.^a

Vigência e prazos de execução do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura, no caso de assinatura eletrónica, na data da última assinatura aposta ao contrato, e manter-se-á em execução até 31 de dezembro de 2025 ou até à entrega e aceitação de todos os entregáveis a produzir ao abrigo do contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além do termina da sua execução.

Cláusula 7.^a

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços de preparação e digitalização de documentação clínica serão executados em instalações a propor pelo Adjudicatário, devendo as mesmas situar-se num raio igual ou inferior a 100 quilómetros em relação às instalações do Arquivo Diplomático da Entidade Adjudicante.
2. A recolha, transporte e devolução da documentação é da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. Os restantes serviços necessários à execução do contrato deverão ser prestados nas instalações da Entidade Adjudicante ou nas instalações do Adjudicatário, em virtude das tarefas a realizar e do acordado entre as Partes.
4. Quando se mostre necessário para a correta e pontual execução do contrato, a Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário, assim como aos seus trabalhadores, o acesso às suas instalações.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 8.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto do presente Contrato.
2. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais e sigilosas, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes, a terceiros ou ao Interesse Público, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
3. A informação e documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam, comprovadamente, de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos Serviços

Os serviços prestados apenas se consideram terminados após validação e aceitação dos mesmos, em cada uma das fases, sem reserva e por escrito, pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, na proposta adjudicada e no clausulado do Contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário obriga-se a obter todo o equipamento e material de conservação necessário para a realização dos serviços, designadamente, folhas em *glassine acid free*, pastas de arquivo *acid free* e suporte de armazenamento (disco externo), e deverá ser assegurado pelo prestador de serviços, considerando-se os respetivos custos e encargos inclusos no preço contratual.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. O Adjudicatário fica, igualmente, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato, designado pela Entidade Adjudicante, que deve ser informado, cabal e atempadamente, do decorrer da execução do mesmo, através de relatórios de reporte sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.

Cláusula 11.^a

Execução e Responsabilidade por perda e danos

1. A execução das obrigações, objeto do presente Contrato, terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor, em cada momento, nesse domínio.
2. O Adjudicatário responderá pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços e dos entregáveis que recorram da respetiva prestação, correndo por sua conta quaisquer perdas, prejuízos e danos materiais causados nos documentos, registos fotográficos e demais elementos que estejam na sua posse ao abrigo da execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos, ao abrigo do presente Contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Entidade Adjudicante e em nome da qual deverá ser emitida a faturação, com a indicação do respetivo número de compromisso, que será oportunamente facultado ao Adjudicatário.
2. O preço contratual é faturado de acordo com os serviços realizáveis e material entregue de acordo com a seguinte divisão:
 - a) 1.^a fase – Conservação e arquivo:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- i. 30% do preço contratual, mediante a entrega de 1000 dos 4800 rolos que não passarão à próxima fase, devidamente conservados, catalogados e arquivados;
 - ii. 20% do preço contratual, mediante a entrega dos restantes 3800 rolos que não passarão à próxima fase, devidamente conservados, catalogados e arquivados;
- b) 2.^a fase – Conservação, arquivo e digitalização:
 - i. 30% do preço contratual, mediante a entrega de metade dos rolos previstos para esta fase, devidamente conservados, catalogados, arquivados e digitalizados;
 - ii. Restantes 20% do preço contratual, mediante a entrega da restante metade dos rolos previstos para esta fase, devidamente conservados, catalogados, arquivados e digitalizados;
- 3. Toda a faturação emitida e enviada à Entidade Adjudicante deve ser detalhada com indicação dos serviços prestados a que se reporta.
- 4. O pagamento das faturas só será efetuado depois de as mesmas terem sido validadas pelo Gestor do Contrato em prazo não superior a 60 dias após a sua receção.
- 5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados em fatura, deve tal discordância ser comunicada ao Segundo Outorgante, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:
 - a) As importâncias em dívida à Segurança Social até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 7. O Adjudicatário terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
- 8. O juro previsto na lei, para a mora no pagamento, só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento à Entidade Adjudicante.
- 9. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, o Adjudicatário terá direito à resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais, sujeitos a tratamento no âmbito da execução do presente Contrato, o respetivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

virtude do presente Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais, a que alude o número anterior, dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 15.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a. Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b. Ao seu nome ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem, de modo significativo, a sua situação.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não poderá subcontratar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato a celebrar (incluindo quaisquer direitos de crédito) sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos da concessão da autorização prevista nos números anteriores, deverá ser observado o seguinte:
 - a) Apresentação, pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao Adjudicatário na fase de formação do Contrato, designadamente, os documentos de habilitação exigidos nos termos do Convite e da legislação aplicável.
 - b) Apreciação do cessionário ou subcontratado pela Entidade Adjudicante, designadamente, no que respeita à não verificação das situações previstas no artigo 55.º do CCP



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 17.^a Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designou como [REDACTED] [REDACTED] que acompanhará permanentemente a sua execução, cuja identificação será comunicada ao Adjudicatário no momento da celebração do contrato.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar à Entidade Adjudicante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou diretivas dimanadas da Entidade Adjudicante;
 - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar os serviços e entregáveis e a respetiva faturação;
 - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Determinar a retirada das instalações da Entidade Adjudicante de qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Adjudicatário que falte a deveres de



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;

g) Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;

h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Adjudicatário.

4. O Adjudicatário obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante em causa, na qualidade de Entidade responsável pela gestão da execução do contrato a celebrar, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e supervisão da execução do Contrato

- 1.** O acompanhamento e supervisão realizados pelo Primeiro Outorgante das obrigações do Segundo Outorgante têm por finalidade:
 - a)** Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b)** Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
 - c)** Validar a faturação enviada.
- 2.** Caso seja detetado que os serviços ou algumas tarefas, neles incluídas, não estejam a ser prestados em conformidade com o contratado, a Entidade Adjudicante poderá rejeitar os serviços prestados e exigir a sua substituição.
- 3.** Todas as despesas que ocorram com a substituição mencionada no número anterior são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Seguros

- 1.** Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o contrato, e demais documentação, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a)** Acidentes de trabalho;
 - b)** Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato e que cubra, como mínimo, até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
- 2.** A Entidade Adjudicante poderá exigir, a todo o momento, ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
- 3.** Qualquer dedução efetuada pela seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, será suportada pelo Adjudicatário.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 20.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução ao Adjudicatário, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 21.^a

Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no presente Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos Outorgantes com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 22.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações, objeto do contrato, cessa:
 - a. Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b. Por caducidade ou resolução do contrato;
 - c. Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do contrato, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante poderá decidir pela resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a) Não conformidade dos serviços com as exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
 - c) Verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas a) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Violação da legislação vigente;
 - e) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do presente Contrato não afeta a parte já cumprida do mesmo e, do ponto de vista da Entidade Adjudicante, se a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. A resolução do presente Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perda e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário, a título de sanção pecuniária, o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes ao Contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de fatura vencidas ou vincendas.
3. Em caso de resolução do presente Contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade adjudicante poderá exigir-lhe, a título de sanção pecuniária, o pagamento de montante até 20 % do preço contratual referido no n.º 1.
4. O não cumprimento das cláusulas contratuais, a que o Adjudicatário se tenha obrigado e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
5. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 26.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, comprovadamente afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 27.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As Partes podem acordar que todo e qualquer litígio, emergente da prestação dos serviços, seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 28.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. A propriedade de todo o material produzido pelo Segundo Outorgante, no âmbito da execução do presente Contrato, nomeadamente, quaisquer documentos, pertence, exclusivamente, ao Primeiro Outorgante sem quaisquer reservas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. Correm, inteiramente, por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 29.^a Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 30.^a Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações, entre as Partes, devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual, *supra* identificados, de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 31.^a Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do presente Contrato com exceção das que se encontrem, expressamente, atribuídas à Entidade Adjudicante por força do presente Contrato ou de legislação aplicável.

Cláusula 32.^a Classificação orçamental

1. A despesa prevista para o ano de 2023, inerente à execução do objeto do Contrato, será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento, gerido pelo Primeiro Outorgante, afeta à Rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0 conforme cabimento DF42302745.
2. O contrato tem o número de compromisso DF52306795, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. A aquisição será financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), enquadrando-se no investimento TD-C19-i01.02, designado “*Reformulação do*



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Atendimento dos Serviços Públicos e Consulares/SGMNE”, enquadrado na componente c19 – Administração Pública – Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 33.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos, previstos no presente contrato, são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 34.^a **Legislação aplicável**

O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 35.^a **Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato**

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho da Sr.^a Diretora Ajunta do Departamento Geral de Administração, Dr.^a Maria Luz Andrade, em suplência do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, datado de 06.07.2023, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 88807/2023, de 04.07.2023.

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

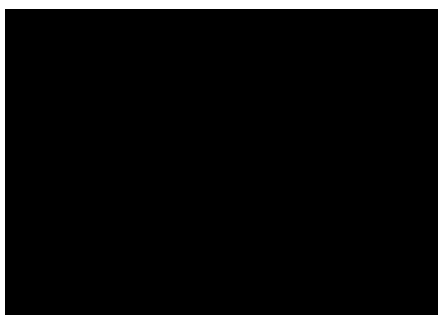
Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

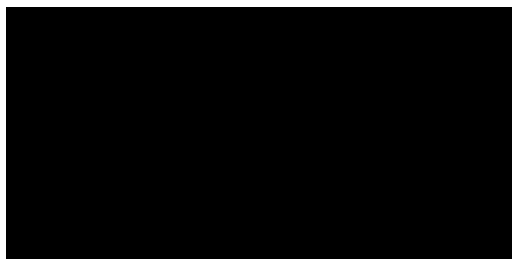
Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



()
Diretor do Departamento Geral
de Administração

Pelo Segundo Outorgante,



()
(Representante legal da “Espaço Ilha –
Associação Cultural”)



()
(Representante legal da “Espaço Ilha –
Associação Cultural”)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO I

Especificações Técnicas

(parte integrante do presente documento)

A. IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação a ser alvo de conservação e digitalização inclui rolos de negativos de 35 mm, negativos individuais de 120 mm (médio formato), organizados em conjuntos de imagens constituídas por reportagens.
2. A quantidade total estimada a ser alvo de conservação é de 6250 unidades, a considerar no decurso do projeto:
 - a. Rolos de negativos 35 mm – 6000 unidades;
 - b. Negativos individuais 120 mm – 250 unidades.
3. A quantidade total estimada a ser alvo de digitalização é de 1200 unidades (rolos de 35 mm) a considerar no decurso do projeto;
4. Relativamente às características físicas da documentação, todos os negativos estão organizados em reportagens, que se reportam a um evento, na sua maioria identificado com um título e um número de registo;
5. Os conjuntos de negativos serão ordenados por número de registo e acondicionados em folhas/pastas e caixas de arquivo próprias para preservação de negativos, em *glassine acid free* a fornecer pelo Adjudicatário, devidamente identificadas e numeradas.

B. LOCALIZAÇÃO, RECOLHA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO E DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação será recolhida pelo Adjudicatário nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no Palácio das Necessidades.
2. A recolha, transporte e devolução da documentação é da responsabilidade do Adjudicatário.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. Em cada recolha e devolução de documentação serão lavrados autos de recolha/entrega e guias de remessa, para além das respetivas guias de transporte da documentação.

C. REQUISITOS TÉCNICOS DA DIGITALIZAÇÃO

1. Os documentos digitalizados devem conter todos os elementos informativos presentes no documento original, mantendo a legibilidade e todos os elementos que garantam a sua autenticidade.

2. Os formatos de arquivo usados na geração dos objetos digitais (OD) são, obrigatoriamente, formatos abertos e normalizados, incluindo formatos específicos recomendados, nomeadamente TIFF não comprimidos para conservação e JPEG para leitura.

3. A resolução das imagens capturadas deverá ser de 300 dpi, seja para fotografias a preto e branco ou cores;

4. A profundidade de cor das imagens capturadas deve ser realizada a 8 bits.

5. Após conclusão do controlo de qualidade, é da responsabilidade do Adjudicatário armazenar os dados num disco externo a entregar à Entidade Adjudicante.

6. Após transferência dos objetos digitais, o Adjudicatário obriga-se a conservar localmente as imagens digitais produzidas, até ao momento em que lhe seja comunicada a aceitação do lote de documentos digitalizados por parte da Entidade Adjudicante, tendo por base o controlo de qualidade e validação realizada por esta.